



PROCESSO N.º 906/04

PROTOCOLO N.º 8.291.437-4/04

PARECER N.º 31/05

APROVADO EM 16/02/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR PEDRO PIEKAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2742/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental ( 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) do Colégio Estadual Vereador Pedro Piekas - Ensino Fundamental e Médio, Município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 3935/98 (cf. fl. 09 - CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental ( 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) na Escola Estadual Vereador Pedro Piekas – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Vereador Pedro Piekas - Ensino Fundamental e Médio, a partir do início do ano letivo de 1998.

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 - CEE - “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual” cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 79 à 83 - CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 523/04 , o NRE da Área Metropolitana Norte informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 82 - CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 89/02, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl. 77 -CEE).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana. Norte(cf. fl. 84 - CEE) e Parecer n.º 2391/04 - CEF/SEED



PROCESSO N.º 906/04

(cf. fl. 87 - CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) do Colégio Estadual Vereador Pedro Piekas - Ensino Fundamental e Médio, Município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 1999 até a presente data.

Adverte-se à direção com relação à irregularidade que em caso de reincidência estará sujeita às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99 do Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo n.º 906/04 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 16 de fevereiro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de fevereiro de 2005.